

Tribunal, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades do Tribunal relacionadas à TI;

IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais do Tribunal, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias institucionais;

V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o Tribunal;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IX - transparência na execução dos planos de TI;

X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades institucionais e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos; e

XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas à missão do Tribunal.

Art. 6º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 4º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas; e

XI - adoção preferencial do provimento centralizado de solução de TI para provimento de soluções de natureza corporativa.

Art. 7º O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade do CDTI:

I - propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua da Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCE-PA, formular e conduzir diretrizes para sua implantação, analisar periodicamente sua efetividade, bem como auxiliar, em matérias correlatas, o Presidente do TCE-PA e demais instâncias tomadoras de decisão; e

II - decidir sobre a classificação de soluções de TI em corporativas ou departamentais, conforme critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas.

Art. 9º Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade da SETIN:

I - auxiliar o CDTI, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do Tribunal na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CDTI as demandas relativas ao provimento de novas soluções de T I, assim como demandas de manutenção com impacto significativo em pelo menos um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 4º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - apoiar a Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências relativas ao provimento, à governança, à gestão e ao uso de TI;

VIII - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que o Tribunal necessite;

IX - promover os ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o

disposto no inciso II do art. 7º;

X - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CDTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê;

XI - assessorar o CDTI no exercício das responsabilidades previstas no art. 8º desta Resolução; e

XII - acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI, de acordo com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade da ECAV promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade das unidades gestoras de soluções de TI:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções de TI;

II - encaminhar à SETIN demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade gestora; e

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI para a missão do Tribunal.

Art. 12. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após a manifestação do CDTI.

Art. 13. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 18.876**  
**(Processo nº 2016/51665-4)**

Revoga a Resolução Nº 18.863, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de formulários eletrônicos para publicação de atos administrativos pela Administração Pública Estadual.

O Plenário do Tribunal de contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que em razão de problemas técnicos no Sistema e-Diário da Imprensa Oficial do Estado – IOE - não houve a possibilidade de concluir, em caráter definitivo, o processo de elaboração e disponibilização ao usuário do novo sistema de publicação, com a finalidade de viabilizar a aplicação do disposto na Resolução Nº 18.863, de 06 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas assiste o poder regulamentar, podendo expedir instruções normativas sobre matéria de sua competência, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE-PA;

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.444, desta data,

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução nº 18.863, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 26 de janeiro de 2017.